

Jurisdicoes -
Processos
nao tem condicoes
transiter as
e votar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 439/2010 de 28 de Julho de 2010

INTERESSADO: Vereador Neri Mazzochin

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de válvula desariadora de ar na rede de
abastecimento de água no Município de Bento Gonçalves e dá outras
providências.

PROJETO-DE-LEI nº 69/2010 de 28 de Julho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas.

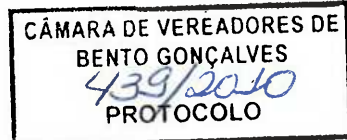
ARQUIVADO EM: 16/08/10

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.
Ver. Valdecir Rubbo.
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da bancada do Partido dos Democratas (**DEM**), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DESARIADORA DE AR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dez.

Ver. **NERI MAZZOCHIN**,
Líder da Bancada do **DEM**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Projeto de Lei nº 069, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dez.

DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DESARIADORA DE AR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado pela presente lei, a instalação e o uso de válvula desariadora ar na rede do sistema de abastecimento de água aos consumidores do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - O consumidor de água poderá adquirir a válvula desariadora de ar e solicitar a sua instalação pela concessionária.

Parágrafo Único- A válvula objeto desta lei, tem por finalidade:

- I - Eliminar o ar existente na tubulação de água.
- II - Evitar e excesso de consumo de água.
- III - Registrar o consumo real de água
- IV - Exercer a proteção ao consumidor.

Art. 3º - A concessionária de serviços de distribuição de água no município, terá o prazo de 15 dias após a solicitação do consumidor para instalar a válvula desariadora de ar no cavalete, antes do hidrômetro.

Parágrafo Único - Após a instalação do equipamento Supressor de ar, a concessionária deverá fixar a válvula com um lacre de segurança semelhante a do hidrômetro.

Art. 4º - Decorrido o prazo de 15 dias após a solicitação, e não atendida a solicitação pela concessionária, o consumidor poderá proceder a instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da presente lei.

Art. 5º - A concessionária poderá cobrar taxa de instalação do consumidor, sem outro custo de serviço ou de material.

Parágrafo único- A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de
Julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

A empresa concessionária dos serviços de distribuição de água no município, diariamente efetua consertos na rede de distribuição de água, com interrupções temporárias no suprimento. Essas interrupções provocam a entrada de ar na tubulação que por sua vez, quando religada, registra como consumo o ar que passa pelo hidrômetro, resultando em faturamento de consumo de água superior ao consumo real.

Foi desenvolvido um dispositivo que elimina o ar da tubulação, protegendo o consumidor de pagar pela medição indevida, porém a concessionária não permite a instalação desse dispositivo e emite multas com valor altíssimo para quem o possui, cabe ao Poder Público exercer a proteção ao consumidor.

A concessionária, além de permitir, efetuará a instalação da válvula desariadora de ar da tubulação, garantindo para ambas as partes, especialmente para o consumidor de água.

Bento Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dez.

Ver. **NERI MAZZOCHIN**
Líder da Bancada do **DEM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 290/2010

Processo nº 439/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 069/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador NERI MAZZOCHIN, que ***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DESARIADORA DE AR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei visa autorizar aos consumidores do Município de Bento Gonçalves a instalação e o uso de válvula desariadora de ar na rede do sistema de abastecimento de água.

A pretensão do Vereador autor do projeto de lei, tem a finalidade de obrigar a empresa de saneamento que detém o serviço de água e esgoto por concessão do Município, a proceder a instalação de equipamento que visa eliminar o ar que se forma nas tubulações que conduzem a água nas residências dos consumidores, encontra dificuldade de tramitação em função da competência dos poderes.

De fato, o Município concedeu os serviços mediante condições estabelecidas em contrato, com obrigações e deveres de ambas as partes. A matéria do projeto de lei, certamente não contém tais obrigações por parte da Corsan, razão porque se encontra a primeira dificuldade no sentido de implementar o que dispõe o objeto do projeto.

De outro lado, o estabelecimento das regras sobre matéria que diz respeito a saneamento, no caso o fornecimento de água potável à população, é competência exclusiva do Governo da União, razão também impeditiva que lei municipal determine condições diferenciadas daquilo que consta do Código Nacional de Saneamento.

A matéria tem mérito na medida que visa proteger o consumidor de um gasto a maior que se verifica quando o ar formado nas tubulações aciona o relógio de controle de consumo da água, mas por encontrar dificuldades legais de implantação, poderia ser transformado em sugestão para o Órgão Federal que trata do saneamento.

Resumindo, se as condições estabelecidas no Convênio entre o Município e a Corsan não dispõe da possibilidade de implementar o serviço, não há como pretender-se ver aprovada lei neste sentido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de válvula dasariadora de ar na rede de abastecimento de água no Município de Bento Gonçalves, **não apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 439 /2010

AUTOR: Vereador NERI MAZZOCHIN

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DESARIADORA DE AR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 439 /2010, proposição encaminhada pelo Vereador Neri Mazzochin que "*Dispõe sobre a instalação de válvula desariadora de ar na rede de abastecimento de água no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*" exara o seguinte parecer:

O objeto do Projeto de Lei em tela tem por objetivo autorizar a instalação da válvula desariadora de ar na rede de abastecimento de água, aos consumidores do Município.

No texto dos incisos I,II,III e IV do parágrafo único do art. 2º da proposta, estão inseridas as finalidades que denotam a importância social e econômica de instalar-se nas moradias a válvula desariadora de ar. Os demais dispositivos da propositura normatizam a comercialização e o trabalho de instalação. Vale ressaltar que a instalação do dispositivo de que trata a presente Lei é opcional.

O projeto tem seus méritos, na medida em que busca uma alternativa de proteger o consumidor e evitar o desperdício de água.

Presente a condição legal de iniciativa e atendidos os pressupostos básicos legais, essa Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 439/10

AUTOR: Vereador Neri Mazzochin

ASSUNTO: Dispõe sobre a Instalação de Válvula Desariadora de Ar na Rede de Abastecimento de Água no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.


PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 439/10 que **Dispõe sobre a Instalação de Válvula Desariadora de Ar na Rede de Abastecimento de Água no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2010.


Vereador **Gilmar Pessutto**
Presidente


Vereadora **Marlen Lucilene Pelicioli**
Vice-Presidente


Vereador **Elvio Atzler de Lima**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 106
DE 12 108 12010
ÀS 15 15 HORAS.

APROVADO	
Votação:	<i>unânime</i>
Por unanimidade:	<i>100%</i>
Data:	<i>16 10 2010</i>
	<i>[Assinatura]</i> Presidente

Exmo Sr.

Ver. Valdecir Rubbo.

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta


O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da bancada do Partido Democratas, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar o arquivamento do Processo Nº 439/2010 que **Dispõe sobre a instalação de válvula desariadora de ar na rede de abastecimento de água no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sala de Sessões, 12 de Agosto de 2010.


Neri Mazzochin
Líder da Bancada do DEM.